



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 177/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 38/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO
DO VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND
PLACA BCV-1G15**

RECURSOS:

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.1030100016.2.038.3.3.90.39 (686) FONTE: 303

LC OK
TCE OK

**Memorando 10: 926/2019**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 25 de Julho de 2019 às 16:09

De:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da SaúdeGabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar
Administrativo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 926/2019

**Memorando 10: 926/2019**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 25 de Julho de 2019 às 16:09

De:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da SaúdeGabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar
Administrativo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 926/2019

TERMO DE ENTREGA

Matrícula: _____

Recebido em: ____/____/____ às
____:____

Assinatura: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

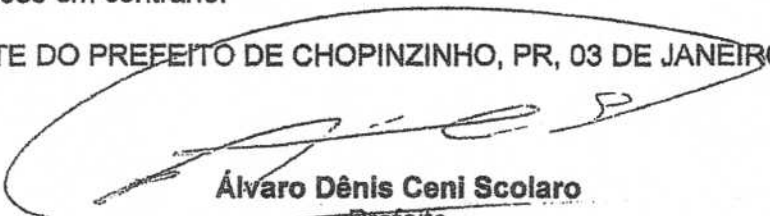
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 3466 de 03/01/2019



04
m

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade para revisão dos 5.000 km do veículo FIAT/PALIO WEEKEND, PLACAS BCV-1G15, ANO/MODELO 2018/2018, utilizado pelo programa Melhor em Casa, solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação de empresa especializada em revisão de veículos, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 25 de julho de 2019.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde



05
m

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para revisão dos 5.000km do veículo FIAT/PALIO WEEKEND, PLACAS BCV-1G15, ANO/MODELO 2018/2018, utilizado pelo programa Melhor em Casa, Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	01	REVISÃO DOS 5.000 KM DO VEÍCULO Veículo FIAT PALIO 1.4 WEEKEND ATTRACTIVE, ANO/MODELO 2018/2018, PLACAS BCV – 1G15, RENAVAL 01180198180, CHASSI 9BD37412FJ5103119, FLEX. NOTA FISCAL E CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EM ANEXO. (Elemento filtro ar, Filtro óleo, Filtro combustível, Troca de óleo, Alinhamento e Balanceamento das rodas)	258,00	258,00
VALOR TOTAL R\$			258,00	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a importância do veículo para uso no programa Melhor em Casa, que atende pacientes com dificuldades temporárias ou definitivas para sair de casa e chegar até uma Unidade de Saúde, que estejam em situações nas quais a atenção domiciliar é a mais indicada para o seu tratamento e pessoas com necessidade de reabilitação motora, idosos, pacientes crônicos sem agravamento ou em situação pós-cirúrgica.

Considerando que nos últimos seis meses o veículo percorreu 6.536km, sendo utilizado pelos 6 profissionais que atuam no programa Melhor em Casa (3 técnicos de enfermagem, uma assistente social, uma enfermeira e um médico clínico) para realizar 676 atendimentos aos pacientes do programa, conforme Relatório de Consultas e foto do hodômetro anexo.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

06

m

Considerando que a maioria dos pacientes atendidos pelo programa residem na zona rural do Município, de forma que, para chegar até essas residências, o veículo é utilizado frequentemente para percorrer trajetos longos em estradas de terra e/ou cascalho, geralmente irregulares, em vias não pavimentadas, trazendo necessidade inadiável de se fazer a revisão para verificar as condições do veículo e trazer mais segurança para seus usuários.

Considerando a importância da manutenção para segurança dos profissionais que utilizam o veículo regularmente, evitando o surgimento problemas mecânicos inesperados, não prejudicando assim o andamento do trabalho e o atendimento dos pacientes.

Considerando que o Município de Chopinzinho não dispõe de servidores no quadro profissional capacitados à realização do referido serviço, faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência.

Considerando o Manual de Garantia, cópia página D-5 em anexo que indica a substituição do óleo e do filtro de óleo a cada 5.000 km caso o veículo esteja sujeito às condições supracitadas (Estradas poeirentas, arenosas ou lamacentas e motor que roda frequentemente em marcha lenta, condução em distâncias longas com baixa velocidade ou baixa rotação frequente), devido as mesmas condições de uso e indicação das concessionárias autorizadas, conforme orçamentos recebidos, será realizado o alinhamento e balanceamento das rodas.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Concessionária Fiat Fipal;
- b) Concessionária Fiat Veritá;
- c) Concessionária Fiat Bevel;

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:



07
m

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Concessionária Fiat Fipal	Concessionária Fiat Vertiá	Concessionária Fiat Bevel	MENOR VALOR	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	01		Revisão de 5.000km veículo Palio Weekend Attractive, ano/modelo 2018/2018, placa BCV – 1G15. Elemento filtro ar, Filtro óleo, Filtro combustível, Troca de óleo, Alinhamento e Balanceamento.	463,20	353,21	258,00	258,00	258,00

Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 As execuções dos serviços serão no Município de Francisco Beltrão/PR, Av. Luiz Antônio Faedo, nº 2195, Bairro São Cristovão, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

08
m

4.4 Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

4.5 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.6 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

4.11 A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

09

3

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

10
m

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 – Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

8.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron

8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Marcus Evandro Sperotto Dalmutt (titular) e Adnilson Schwambach (substituto).



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

12

contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

10. RESCISÃO

a) Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito;

b) Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

c) O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

d) Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

11. ALTERAÇÃO

a) A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

12. CASOS OMISSOS



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

13

mr

a) Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

a) A pesquisa de preços ficou a cargo dos Servidores Gabriele Karine Lucion Paz e Marcus Evandro Sperotto Dalmutt.

Chopinzinho/PR, 25 de julho de 2019.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 26/07/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DOS 5.000 KM DE VEÍCULO BCV-1G15 PROGRAMA MELHOR EM CASA.

VALOR: R\$ 258,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.748/2018 – LOA:

:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.1030100016.2.038.3.3.90.39 (686) F: 303

Atenciosamente,

HELDER FELIPE KLASSEN

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



15
m

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 25/07/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DOS 5.000 KM DO VEÍCULO FIAT/PALIO WEEKEND ATTRACTIVE, ANO/MODELO 2018/2018, PLACAS BCV – 1G15, UTILIZADO PELO PROGRAMA MELHOR EM CASA.

Recebido a solicitação para contratação de empresa especializada para revisão dos 5.000 km do veículo Fiat/Palio Weekend Attractive, ano/modelo 2018/2018, placas BCV – 1G15, utilizado pelo Programa Melhor em Casa, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS DE FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - CVEL OS PRODUTOS CONFORMES A NOTA FISCAL DEBEMOS ABAIXO:		NF-e Nº 000.387.889 SÉRIE 1
DATA DE EMISSÃO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - CVEL ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 1466, Comp. CONCESSIONARIA FIAT BAIRRO/DISTRITO: SAO CRISTOVAO MUNICÍPIO: CASCAVEL PR CEP: 85.816-302 FONE: (45) 3218-1010 SITE: www.fipal.com.br Cód. Conc.: 91367-3	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 000.387.889 Série: 1	 4119 0177 3968 1000 0133 5500 1000 3878 8916 4200 6800 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora.
---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VDA VEIC.NOVO (ICMS ST)	PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO 141190010447169 18/01/2019 14:05
INSCRIÇÃO ESTADUAL 4100794026	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRANSPORTADO 77.396.810/0001-33

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - Cod. 0085339		76.995.414/0001-60	18/01/2019
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811		SAO MIGUEL	85.560-000
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CHOPINZINHO	(46) 3242-8600	PR	
FATURA		HORA DA ENTRADA / SAÍDA	
Duplidade 001.001 Vencimento 28/03/2019 Valor R\$ 58.950,00 Forma de Pagamento		14:05:37	

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
,00	,00	,00	,00		58.950,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO DESPESAS	DESCONTO	OUTRAS DEDUÇÕES/ACRÉSCIMOS	VALOR DO IPI	VALOR DO COFRE	VALOR TOTAL DA NOTA	
,00	,00	,00	,00	,00	,00	58.950,00	

TRANSPORTADOR/VOLÚMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CURVA	Nº DE FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	
		9					
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL				
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
				,000	,000		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CTOP	UNID.	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESCONTO	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0159568	FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE 1.4, Chassi: 9BD37412FJ5103119 - Motor: 310A20113280518. LAP0100087032216. Tipo AUTOMÓVEL Espécie PASSAGEIRO MODELO 1.4 1.4 05 PASSAGEIROS 004 CILINDROS - 0 KM FAB 2018 MOD-2018 COR-BRANCO BANCHEIRA REV-TEAR JACQUARD SPLIT/TEAR PLANO COD. RENAVAM 165033 COR INTERNA TEAR JACQUARD SPLIT/TEAR PLANO COMBUSTIVEL FLEX CILINDRADA 0 OPCIONAIS AR CONDICIONADO PINTURA SOLIDA (FCA) FCI BA8BB30C-19AC-4792-AIDM-CC1AEC21D305 Trib aprox R\$ 12674,25 Fed 7074,00 Ex - Fonte IBPT/PR D539CB	87032210	060	5405	LITR	1,00	58.950,00	58.950,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00

CÁLCULO DO ISENT			
DESCRIÇÃO DO ISENT	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISENT	VALOR DO ISENT
	,00	,00	,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VENDEDOR: ANGEL ANDRÉ NERVIS - CPF: 04170290984 - N.E: 0897804 - MODELO FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE 1.4 - RENAVAM 165033 - O PRAZO DE GARANTIA DE PEÇAS E SERVIÇOS FORAM INFORMADOS AO CLIENTE. PROCON - RUA PERCELANBUO, 1900 FONE: (45) 3392-4300 - VEÍCULO DESTINADO AO ATIVO IMOBILIZADO DO CLIENTE, CONFORME PRÉGIO ELETRÔNICO N 92/2018, CONTRATO N 431/2018, EMPENHO N 6425/2018, SEM ALENAÇÃO FIDUCIÁRIA E SEM RESERVA DE DOMÍNIO. DADOS PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL AG. 3308-5 CC: 5340-XL - Brasil cliente: fcauramentochopin@gmail.com - Trib aprox R\$: 13674,25 Fed, 7074,00 Ex - Fonte IBPT/PR D539CB	RESERVA DO FISCO

PR N° 014363878211

EXERCÍCIO

2019

DATA EMISSÃO

05/02/19

VIA

01

CPF / CNPJ

76.995.414/0001-60

PLACA

BCV-1G15

RENAVAM

01180198180

MARCA / MODELO

FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE

ANO FAB

2018

CAT. TARIF

01

N° CHASSI

9BD37412FJ5103119

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

DENATRAN (R\$)

CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

IOF (R\$)

TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)

16.15

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA☐ PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT-S/A

CNPJ: 09.248.808/0001-04

86640000000-0 16150924860-5

80011801981-2 80101111916-2

PR N° 014363878211

BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO

2019

CPF / CNPJ

76.995.414/0001-60

PLACA

BCV-1G15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR

N° 014363878211

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

40584172460

VIA

01

COD. RENAVAM

01180198180

RNTC

NOME/ENDEREÇO

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811
SAO MIGUEL

CPF/CNPJ

76.995.414/0001-60

PLACA

BCV-1G15

NOME ANTERIOR

FIPAL DIST DE VEICULOS LTDA

PLACA ANT/UF

CHASSI

9BD37412FJ5103119

ESPÉCIE TIPO

PAS/AUTOMÓVEL

COMBUSTÍVEL

ALCO/GASOL

MARCA/MODELO

FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE

ANO FAB

2018

ANO MOD

2018

CAP/POT/CL

5P/86CV

CATEGORIA

OFICIAL

COR PREDOMINANTE

BRANCA

OBSERVAÇÕES

MOTOR 310A20113280518

SEM RESERVA

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE PARA TRANSPERFICIA

GUARDE EM LOCAL SECO

CESAR VICTORUS MEGUI

DIRETOR GERAL

LOCAL

CHOPINZINHO/PR

05/02/19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR

N° 014363878211

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA

01

COD. RENAVAM

01180198180

RNTC

EXERCÍCIO

2019

NOME

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

CPF/CNPJ

76.995.414/0001-60

PLACA

BCV-1G15

PLACA ANT/UF

CHASSI

9BD37412FJ5103119

ESPÉCIE TIPO

PAS/AUTOMÓVEL

COMBUSTÍVEL

ALCO/GASOL

MARCA/MODELO

FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE

ANO FAB

2018

ANO MOD

2018

CAP/POT/CL

5P/86CV

CATEGORIA

OFICIAL

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COTA ÚNICA

IP

VEÍCULO IMUNE DO

VENC/COTAS

1ª *****

FAIXA IPVA

IP

PAGAMENTO DO IPVA

VENC/COTAS

2ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

SEGURO COM VENCIMENTO EM 02/03/19

IOF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES

MOTOR 310A20113280518

SEM RESERVA

DOCUMENTO VÁLIDO PARA TRANSPERFICIA

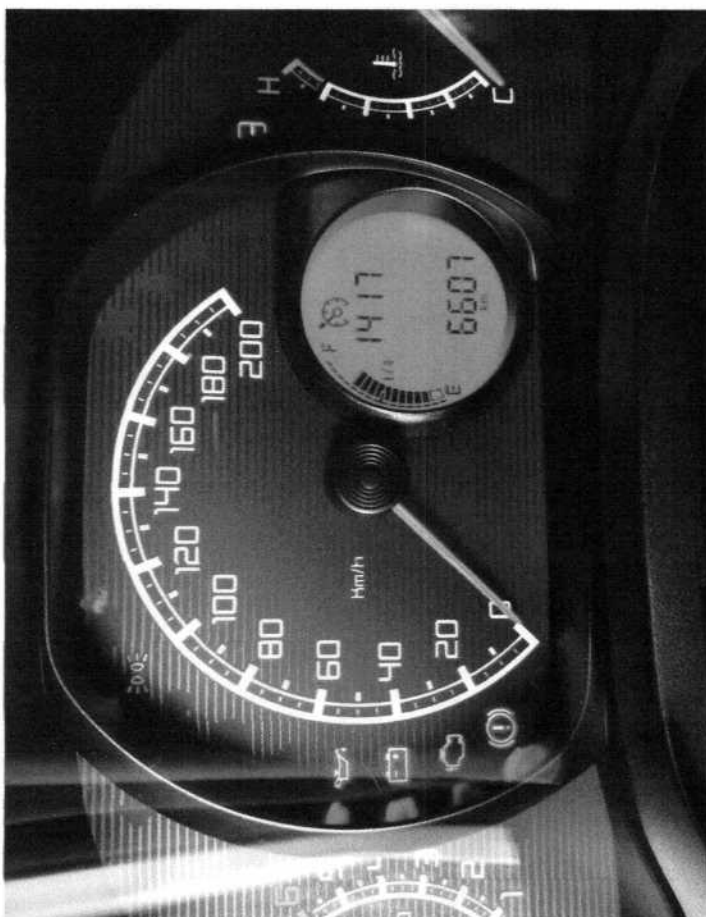
CESAR VICTORUS MEGUI

DIRETOR GERAL

LOCAL

CHOPINZINHO/PR

05/02/19





Relatório de Consulta Sintético por Unidades

Filtros: Data Inicial: 18/01/2019 Data Final: 26/06/2019

Hora Inicial: 00:00 Hora Final: 23:59

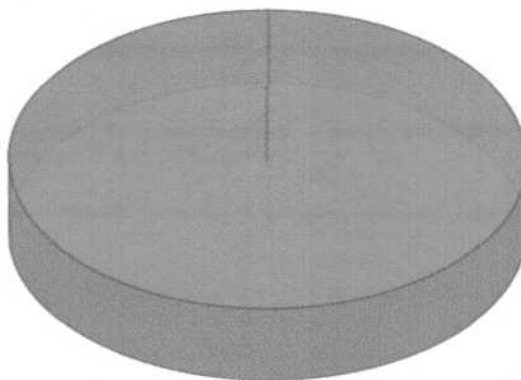
Unidade de Saúde: 241-1 ? MELHOR EM CASA

Convênios: 1-1 ? SUS

Consulta Básicas / Consultas e Reconsultas / Não Faltantes, Não Cancelados, Não Desmarcados

Unidade	Quantidade	%
241-1 MELHOR EM CASA	676	100,00 %
Total Geral..:		676

Relatório de Consulta Sintético - por Unidade de saúde



● MELHOR EM CASA=676

70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180
+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+
			+		+			+			+
+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+
+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+
+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+
+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+
+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+
+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+
+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+
+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+

cados, para os casos de veículos utilizados em condições severas de uso (reboque, táxi, no.

SUBSTITUIÇÕES FORA DO PLANO

A cada 2 anos:

- Líquido dos freios TUTELA TOP 4.
- Líquido de arrefecimento do motor 50% CoolantTM (vermelho) + 50% de água pura.

CONTINUIDADE DA MANUTENÇÃO

Após a realização da última revisão indicada no Plano de Manutenção (180.000 km), considerar a mesma frequência para substituição e verificação de itens a partir da revisão (40.000 km).

SERVIÇOS ADICIONAIS

A cada 500 km ou antes de viagens longas, controlar e, se necessário, restabelecer:

- nível do óleo do motor.
- nível do líquido de arrefecimento do motor.
- nível do líquido dos freios.
- nível do líquido da direção hidráulica.
- nível do líquido do lavador do para-brisa.
- nível do líquido do reservatório de partida a frio.
- pressão e estado dos pneus.
- verificar o correto funcionamento do eletroventilador, assim como o estado das pás da hélice quanto à limpeza e conservação - ver **CARROCERIA/Eletroventilador do radiador**, neste capítulo.
- estado do filtro de ar.

ADVERTÊNCIA - Óleo do Motor

Substituir o óleo e o filtro de óleo a cada 5.000 km, se o veículo estiver sujeito a quaisquer das seguintes condições:

- Reboques;
- Estradas poeirentas, arenosas ou lamacentas;
- Motor que roda frequentemente em marcha lenta, condução em distâncias longas com baixa velocidade ou baixa rotação frequente (por ex.: "anda e para" do tráfego urbano, táxis, entregas de porta em porta ou em caso de longa inatividade);
- Trajetos curtos (até 8 km) com o motor não aquecido completamente.

Se nenhuma destas condições ocorrer, troque o óleo e o filtro de óleo a cada 10.000 km ou 12 meses, o que ocorrer primeiro, sempre com o motor quente.

As trocas de óleo deverão ser feitas dentro do intervalo de tempo ou quilometragem estabelecidos, para que o óleo não perca sua propriedade de lubrificação.

D

D-5

BEVEL BELTRÃO VEICULOS LTDA – CONCESSIONÁRIA FIAT
(46) 3520-4300CLIENTE: SECRETARIA DE SAÚDE CHOPINZINHO-PR
VEÍCULO: PALIO WEEK ATTR.

MOTOR: 1.4

PLACA: BBZ8119

O.S. : 75513

ORÇAMENTO

PC QUANT.	DESCRIÇÃO/Nº PEÇA	VALOR	AVAL
3	ÓLEO DO MOTOR	R\$ 108,00	
1	ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO	R\$ 120,00	
1	FILTRO DE AR	R\$ 44,00	

TOTAL PEÇAS (ORÇAMENTO).....R\$: 228,00

PEÇAS AUTORIZADAS PELO CLIENTE.....R\$: 228,00

MÃO DE OBRA

HORAS	CÓDIGO/DESCRIÇÃO	VALOR	AVAL
0,5	MÃO DE OBRA TROCA DE ÓLEO	R\$ 30,00	

TOTAL SERVIÇO (ORÇAMENTO).....R\$: 30,00

AUTORIZADO PELO CLIENTE.....R\$: 30,00

TOTAL GERAL.....R\$: 258,00

ORÇAMENTO AUTORIZADO PELO CLIENTE.....R\$: 258,00

N -> NÃO AUTORIZADOOK -> AUTORIZADO

Bevel Cód. 91145-3

Analista Técnico

JEAN

repcionista

02/07/2019

data

cliente

cond. pgto

ORÇAMENTO VALIDO POR 30 DIAS. **Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o Meio Ambiente****OBS: ORÇAMENTO INICIAL, VÁLIDO PARA 30 DIAS!**



(<http://revendafiat.com.br>)

Tudo sobre o universo Fiat

Primary Menu

Você de Fiat Argo

Fiat Argo 2019 com entrada + 48x de R\$ 599
e Central Multimídia Grátis. Solicite o Seu!

Fiat

BUSCAR...



(<http://revendafiat.com.br/revendas/bevel-francisco-beltrao/>)

Bevel – Francisco Beltrão



MAIS
([HTTPS://WWW.FIAT.COM.BR/CONCESSIONARIAS.HTML](https://www.fiat.com.br/concessionarias.html))

INFORMAÇÕES

Auto Arap – Ivaiporã (<http://revendafiat.com.br/revendas/auto-arap-ivaipora/>)

Auto Arap – Apucarana (<http://revendafiat.com.br/revendas/auto-arap-apucarana/>)

Você de Fiat Argo

Fiat Argo 2019 com entrada + 48x de R\$ 599 e
Central Multimídia Grátis. Solicite o Seu!

Fiat



Home
(<http://revendafiat.com.br>)

Notícias
(<http://revendafiat.com.br>)

Revendas
(<http://revendafiat.com.br>)

Anuncie
(<http://revendafiat.com.br>)

Contato
(<http://revendafiat.com.br/contato/>)

Esta oferta é
você.

Renault Brasil

Na Renault, as condições
especiais são para todos

SABER MAIS

VERITA VEICULOS. - GUARAPUAVA

Data de Abertura: 29/06/19

10:11

Av. Nereu Ramos

BONSUCESSO GUARAPUAVA PR 85035-300

TELEFONE: (42) 3629-8750 FAX: (42) 3624-9916

83.528.232/0003-06

A VERITA VEICULOS LTDA (0000005) 83.528.232/0003-06

Fone: (42) 36245050

Rua Senador Nereu Ramos, 3633 - Bonsucesso CEP 85.035-300

GUARAPUAVA - PR

Veículo: 0117243

Placa: BCV-1G15/PR

Chassi: 9BD37412FJ5103119

Fab./Mod.: 1818

Modelo: 37412F0 - FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE 1.4

Cor: BRANCO

Km: 0

Data Venda: 01/01/2018 O.S. Tipo: VF- CLIENTE FROTISTA

Renavam:

Seguradora:

Produtos	NCM	Descrição	ABC GL	Qtde	VL. Unit.	VL. IPI	VL. ICMS Ret	VL. Desc.	Desc. (%)	VL. Total
45420998	84219999	ELEMENTO FILTRO AR	C4 B * I	1,00	27,00	,00	,00	,00	,00	27,00
46751179	84212300	FILTRO OLEO	A2 B I	1,00	34,82	,00	,00	,00	,00	34,82
51806073	84212300	FILTRO COMBUSTIVEL	A2 B I	1,00	19,89	,00	,00	,00	,00	19,89
7086837	27101932	OLEO SELENIA PURE ENERGY A2 5W30	G	3,00	37,50	,00	,00	,00	,00	112,50
Total de Produtos:					194,21	0,00	0,00	0,00		194,21
Serviços		Descrição	ABC GL	Hora(s)	VL. Unit/Hrs	VL. IPI	VL. ICMS Ret	VL. Desc.	Desc. (%)	VL. Total
SR20		ALINHAMENTO DAS RODAS DIANTEIRAS	I	0,60	159,00	,00	,00	,00	,00	95,40
SR21		BALANCEAMENTO DAS RODAS		0,40	159,00	,00	,00	,00	,00	63,60
Total de Serviços:					318,00					159,00

Total do Orçamento : 353,21

EXECUTAR SERVICO CONFORME ORCAMENTO

Validade da Proposta: 29/06/2019

Prazo de Entrega: 0 Dia

Condição de Pagamento: A VISTA

Observação:





HOME ([HTTP://WWW.FIATVERITA.COM.BR](http://www.fiatverita.com.br)) NOVOS EM ESTOQUE
([HTTPS://WWW.FIATVERITA.COM.BR/VEICULOS-0KM/](https://www.fiatverita.com.br/veiculos-0km/)) SEMINOVOS EM ESTOQUE
([HTTPS://WWW.FIATVERITA.COM.BR/SEMINOVOS/](https://www.fiatverita.com.br/seminovos/)) SERVIÇOS
([HTTPS://WWW.FIATVERITA.COM.BR/SERVICOS/](https://www.fiatverita.com.br/servicos/)) VENDAS DIRETAS
([HTTPS://WWW.FIATVERITA.COM.BR/VENDAS-DIRETAS/](https://www.fiatverita.com.br/vendas-diretas/)) PCD
([HTTPS://WWW.FIATVERITA.COM.BR/PCD/](https://www.fiatverita.com.br/pcd/)) FALE CONOSCO
([HTTPS://WWW.FIATVERITA.COM.BR/FALE-CONOSCO/](https://www.fiatverita.com.br/fa-le-conosco/))

GUARAPUAVA – PR



Rua Senador Nereu Ramos, nº 3633

Bonsucesso – Guarapuava – PR

CEP: 85035 300

Tel: (42) 3624-5050 / (42) 3629-8750

GRUPO VERITÀ



([HTTP://WWW.FIATVERITA.COM.BR](http://www.fiatverita.com.br))



([HTTP://WWW.JEEPVERITA.COM.BR](http://www.jeepverita.com.br))

LOJAS ([HTTP://WWW.FIATVERITA.COM.BR/LOJAS/](http://www.fiatverita.com.br/lojas/))

TRABALHE AQUI ([HTTP://WWW.FIATVERITA.COM.BR/TRABALHE-AQUI/](http://www.fiatverita.com.br/trabalhe-aqui/))



([HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/FIATVERITA](https://www.facebook.com/fiatverita))

SOCIAL



Copyright © 2019 grupoverita.com.br | Todos os direitos reservados.



Dúvidas? Fale Conosco



Orçamento 0102660



FIPAL PATO BRANCO

AV. TUPY, 3666

BAIXA INDUSTRIAL PATO BRANCO PR 85506-000

TELEFONE: (46) 2101-7700 FAX: (46) 2101-7700

77.396.810/0008-00

Data de Abertura: 27/06/19

14:41

A MUNICIPIO DE CHOPINZINHO (0085339) 76.995.414/0001-60

Fone: (46) 32428600

RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811 - SAO MIGUEL CEP 85.560-000

CHOPINZINHO - PR

Veiculo: 0159568

Placa: - /

Chassi: 9BD37412FJ5103119

Fab./Mod.: 1818

Modelo: 37412F0 - FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE 1.4

Cor: BRANCO BANCHISA

Km:

Data Venda:

O.S. Tipo: V1 - CLIENTE OFICINA - OFI

Renavam: 165033

Seguradora:

Serviços/Produtos	Descrição	ABC GL	Hora(s)/Qtde	Vi. Unit. / Hrs.	Vi. IPI	Vi. ICMS Ret	Vi. Desc.	Desc.(%)	Vi. Total
SG07	SERVIÇO DE ALINHAMENTO		1,00	60,00	,00	,00	,00	,00	60,00
SG08	SERV. DE BALANCEAMENTO		1,03	58,00	,00	,00	,00	,00	60,00
SG20	SERVICO MECANICO		0,81	160,00	,00	,00	,00	,00	130,00
	MAO OBRA TROCA DE OLEO								
7082141	FILTRO AR	A2 B	11,00	29,70	,00	,00	,00	,00	29,70
46751179	FILTRO OLEO MOTOR	A2 B	11,00	38,30	,00	,00	,00	,00	38,30
10010530	OLEO SINTETICO 5W30 API SM	A2 L	3,00	48,40	,00	,00	,00	,00	145,20

Total de Serviços/Produtos: 463,20

Total de IPI : ,00

Total de ICMS Ret : ,00

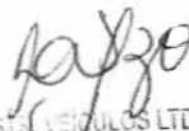
Total de Serviços : 250,00

Total de Produtos : 213,20

Total do Orçamento : 463,20

EXECUTAR SERVIÇO CONFORME ORÇAMENTO

APÓS A DESMONTAGEM DO VEÍCULO ESTE ORÇAMENTO ESTARÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES, QUE SERÃO APRESENTADAS POR MEIO DE ORÇAMENTO COMPLEMENTAR A SER APROVADO PELO CLIENTE


FIPAL DISTA VEICULOS LTDA.
PATO BRANCO - PR
91889-6
CONSULTOR TECNICO

Validade da Proposta: 07/07/2019

Prazo de Entrega: 10 Dias

Condição de Pagamento: A VISTA

Observação:

Pesquisar

Ofertas de Novos

É TEMPO DE

Ofertas PCD

R\$ 18.600 DE DESCONTO

(servicos/pecas-e
acessorios.html)

No trânsito, dê sentido à vida.

Picture Verso White Colaris. Ano de fabricação 2015. Modelo: Teto Enduro 1.8 Flex 4P MT5 2020. De R\$ 52.950,00 para R\$ 34.350,00. Oferta exclusiva para clientes FIPAL. Documento de acordo com as condições comerciais. Disponibilidade e prazo de entrega de acordo com o fabricante. Preço sujeito a alteração pelo fabricante sem aviso prévio.

Agendar Revisão

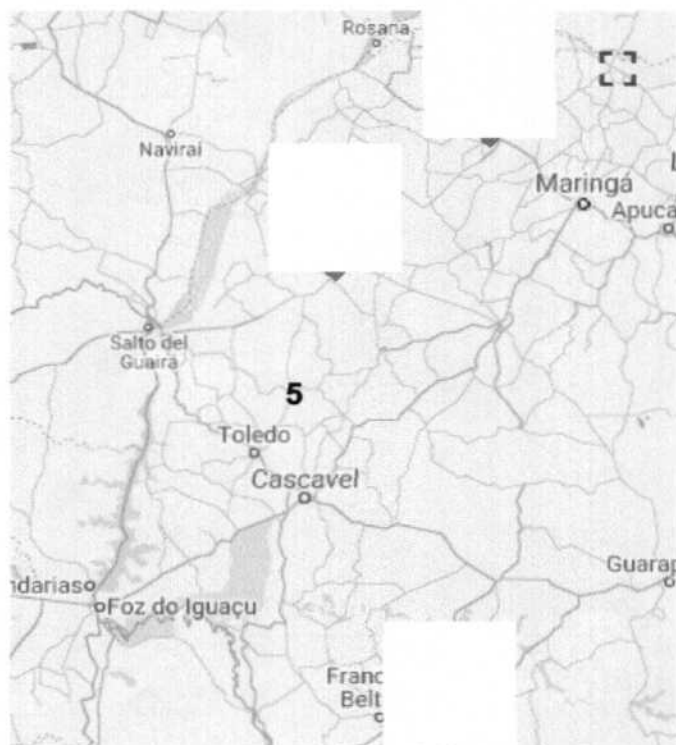
Ofertas de Aces

Ofertas de Novos

Ofertas Venda L

SEJA BEM-VINDO À FIPAL, SUA CONCESSIONÁRIA FIAT EM ASSIS CHATEAUBRIAND, CASCAVEL, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PALOTINA, PARANAÍ, PATO BRANCO, TOLEDO E UMUARAMA

A história de uma marca consistente, que teve início em 1978. Com uma trajetória consistente, que ajudou a desenvolver as regiões em que a empresa se instalou. De Cascavel, lugar que abriga a matriz, para todas as outras cidades – Assis Chateaubriand, Cascavel, Marechal Cândido Rondon, Palotina, Paranaíba, Pato Branco, Toledo e Umuarama. Uma gestão moderna fez com que esse histórico fosse construído com vitórias, compartilhadas por cada um dos mais de 400 colaboradores nosso maior patrimônio. São eles também um dos quatro pilares de crescimento e sucesso que sustentam a Fipal: Alta





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 25/07/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO NO VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND PLACA - BCV-1G15.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa para revisão no veículo FIAT PALIO WEEKEND PLACA - BCV-1G15, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



JOSETI ANTONIO MEIMBERG, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, nascido em 06/07/1944, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a rua Prudente de Moraes, nº 699, Centro, Cep 85.660-000, portador da Carteira de Identidade Civil nº 654.228, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 127.754.369-00; **GERSON RIGO**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 16/08/1971, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a rua Souza Naves, 140, Centro, CEP 85660-000, portador da Carteira de Identidade Civil nº 4.973.794-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 813.908.079-91; **EDSON LUIZ CASAGRANDE**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 27/03/69, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a rua Argentina, nº 2, apto 401, Bairro Jardim das Americas, CEP 85505-000, portador da Carteira de Identidade Civil nº 4.058.698-9 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 546.244-959-34; **ANGELA MARIA MEIMBERG BARALDI**, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, nascida em 09/04/1966, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, a rua Curitiba, 2305 Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85601-630, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 4.025.037-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 622.490.299-20; sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Av. Luiz Antonio Faedo, 2195 - CEP 85601-270 - São Cristovão - Francisco Beltrão - PR., CNPJ nº 77.404.465/0001-32 com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 4120239176-4, por despacho em sessão de 19/07/1977, resolvem alterar o seu Contrato Social e posteriores alterações pela cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O Capital Social fica alterado a partir desta data para R\$ 1.438.296,00 (Um milhão quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais), com o aumento no valor de R\$ 927.382,00 (Novecentos e vinte sete mil, trezentos e oitenta e dois reais), representado por 927.382 (Novecentos e vinte sete mil e trezentos e oitenta e duas), quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, na transferência da conta Reservas de Correção Monetária assim distribuídos entre sócios nesta data: Pelo sócio **JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, que possuía 357.640 (Trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a possuir a partir desta data 1.006.808 (Hum Milhão e seis mil, oitocentos e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 649.168,00 (Seiscentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais) oriundas da conta Reservas da Correção Monetária.

O Sócio **GERSON RIGO**, que possuía 51.091 (Cinquenta e um mil, noventa e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a possuir a partir desta data 143.829 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 92.738,00 (Noventa e dois mil, setecentos e trinta e oito reais) oriundas da conta Reservas da Correção Monetária.

O Sócio **EDSON LUIZ CASAGRANDE**, que possuía 51.091 (Cinquenta e um mil, noventa e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a possuir a partir desta data 143.829 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e nove) quotas, no



foi de autenticação em
a última folha do documento
Cartório Malta 2º Notas
PR - Beltrão - PR

30

m

BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 77.404.465/0001-32
VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 92.738 (Noventa e dois mil, setecentos e trinta e oito reais) oriundas da conta Reservas da Correção Monetária. A Sócia **ANGELA MARIA MEIMBERG BARALDI**, que possuía 51.092 (Cinquenta e um mil, noventa e duas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a possuir a partir desta data 143.830 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e trinta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 92.738 (Noventa e dois mil, setecentos e trinta e oito reais) oriundas da conta Reservas da Correção Monetária.

SEGUNDA: O Capital Social agora no valor de R\$ 1.438.296,00 (Hum Milhão quatrocentos e trinta oito mil, duzentos e noventa e seis reais), divididos em 1.438.296 (Hum milhão quatrocentos e trinta e oito, duzentos e noventa e seis) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas na data da assinatura do presente instrumento em moeda corrente do País fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	70,00	1.006.808	1.006.808,00
GERSON RIGO	10,00	143.830	143.830,00
EDSON LUIZ CASAGRANDE	10,00	143.829	143.829,00
ANGELA MARIA MEIMBERG BARALDI	10,00	143.829	143.829,00
	100 %	1.438.296	1.438.296,00

TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA: ADMINISTRADOR: JOSETI ANTONIO MEIMBERG, com poderes e atribuições de administrar individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

QUINTA: PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido a vedação de qualquer um dos sócios, a sua participação em negócios, particulares ou com terceiros, que concorram com a exploração atual da presente sociedade.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

SÉTIMA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

3 2

2º TABELIONATO DE NOTAS **CARTÓRIO MALTA**
Rua Teixeira Camargo, 1969 - Centro - Foz de Iguaçu, Paraná - CEP: 85.901-010 - Telefone: (41) 3025-5220

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.
O referido é verdade e Dou Fé.

Francisco Beltrão - PR 31/10/2013

DIEGO PATRIC GEMELLI - EMPREGADO AUTORIZADO - R\$2,82

João de Deus Beltrão
a uma folha do documento
Cartório Malta 2º Notas
em 31/10/2013

BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 77.404.465/0001-32
VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

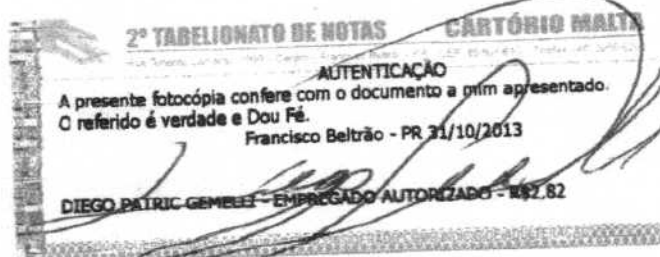


JOSETI ANTONIO MEIMBERG, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, nascido em 06/07/1944, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a rua Prudente de Moraes, nº 699, Centro, Cep 85.660-000, portador da Carteira de Identidade Civil nº 654.228, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 127.754.369-00; **GERSON RIGO**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 16/08/1971, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a rua Souza Naves, 140, Centro, CEP 85660-000, portador da Carteira de Identidade Civil nº 4.973.794-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 813.908.079-91; **EDSON LUIZ CASAGRANDE**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 27/03/69, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a rua Argentina, nº 2, apto 401, Bairro Jardim das Americas, CEP 85505-000, portador da Carteira de Identidade Civil nº 4.058.698-9 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 546.244-959-34; **ANGELA MARIA MEIMBERG BARALDI**, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, nascida em 09/04/1966, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, a rua Curitiba, 2305 Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85601-630, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 4.025.037-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 622.490.299-20; sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Av. Luiz Antonio Faedo, 2195 - CEP 85601-270 - São Cristóvão - Francisco Beltrão- PR., CNPJ nº 77.404.465/0001-32 com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 4120239176-4, por despacho em sessão de 19/07/1977, resolvem alterar o seu Contrato Social e posteriores alterações pela cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O Capital Social fica alterado a partir desta data para R\$ 1.438.296,00 (Um milhão quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais), com o aumento no valor de R\$ 927.382,00 (Novecentos e vinte sete mil, trezentos e oitenta e dois reais), representado por 927.382 (Novecentas e vinte sete mil e trezentos e oitenta e duas), quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, na transferência da conta Reservas de Correção Monetária assim distribuídos entre sócios nesta data: Pelo sócio **JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, que possuía 357.640 (Trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a possuir a partir desta data 1.006.808 (Hum Milhão e seis mil, oitocentos e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 649.168,00 (Seiscentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais) oriundas da conta Reservas da Correção Monetária.

O Sócio **GERSON RIGO**, que possuía 51.091 (Cinquenta e um mil, noventa e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a possuir a partir desta data 143.829 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 92.738,00 (Noventa e dois mil, setecentos e trinta e oito reais) oriundas da conta Reservas da Correção Monetária.

O Sócio **EDSON LUIZ CASAGRANDE**, que possuía 51.091 (Cinquenta e um mil, noventa e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a possuir a partir desta data 143.829 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e nove) quotas, no



Jo de autenticação...
a última folha do documento
Cartório Maltz 2º Notas
PR. Beltrão - PR

BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 77.404.465/0001-32
VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 92.738 (Noventa e dois mil, setecentos e trinta e oito reais) oriundas da conta Reservas da Correção Monetária. A Sócia **ANGELA MARIA MEIMBERG BARALDI**, que possuía 51.092 (Cinquenta e um mil, noventa e duas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a possuir a partir desta data 143.830 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e trinta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 92.738 (Noventa e dois mil, setecentos e trinta e oito reais) oriundas da conta Reservas da Correção Monetária.

SEGUNDA: O Capital Social agora no valor de R\$ 1.438.296,00 (Hum Milhão quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais), divididos em 1.438.296 (Hum milhão quatrocentos e trinta e oito, duzentos e noventa e seis) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas na data da assinatura do presente instrumento em moeda corrente do País fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	70,00	1.006.808	1.006.808,00
GERSON RIGO	10,00	143.830	143.830,00
EDSON LUIZ CASAGRANDE	10,00	143.829	143.829,00
ANGELA MARIA MEIMBERG BARALDI	10,00	143.829	143.829,00
	100 %	1.438.296	1.438.296,00

TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA: ADMINISTRADOR: **JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, com poderes e atribuições de administrar individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

QUINTA: PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido a vedação de qualquer um dos sócios, a sua participação em negócios, particulares ou com terceiros, que concorram com a exploração atual da presente sociedade.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

SÉTIMA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

2º TABELIONATO DE NOTAS

CARTÓRIO MALTA

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.
 O referido é verdade e Dou Fé.

Francisco Beltrão - PR 31/10/2013

DIEGO PATRIC GEMELLI - EMPREGADO AUTORIZADO - R\$7,62

1º de autenticação da última e
 a última folha do documento
 Cartório Malta 2º Notas
 Francisco Beltrão - PR

BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 77.404.465/0001-32

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

33

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

NONA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

DÉCIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA QUARTA: O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: **por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.**

DÉCIMA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social, não modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 77.404.465/0001-32

CONSOLIDAÇÃO

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação :

PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: BEVEL BELTRÃO VEICULOS LTDA.

SEGUNDA: FORO: Av. Luiz Antonio Faedo, 2195, Bairro São Crisovão, CEP 85.601-270 – Francisco Beltrão – PR.



última folha do documento
Cartório Malta 2º Tabelião
Fco. Beltrão - PR

BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA**CNPJ: 77.404.465/0001-32****VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ****TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado**QUARTA: INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 19 de Julho de 1977.**QUINTA: ATIVIDADE ECONÔMICA:** Comércio de Veículos Novos e Usados, Peças, Assessorios, Derivados de Petróleo e Correlatos, Prestação de Serviços e Assistência Técnica, Consertos, Reparos e Afins.**SEXTA:** O Capital Social agora no valor de R\$ 1.438.296,00 (Hum Milhão quatrocentos e trinta oito mil, duzentos e noventa e seis reais), divididos em 1.438.296 (Hum milhão quatrocentos e trinta e oito, duzentos e noventa e seis) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas na data da assinatura do presente instrumento em moeda corrente do País fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	70,00	1.006.808	1.006.808,00
GERSON RIGO	10,00	143.830	143.830,00
EDSON LUIZ CASAGRANDE	10,00	143.829	143.829,00
ANGELA MARIA MEIMBERG BARALDI	10,00	143.829	143.829,00
	100 %	1.438.296	1.438.296,00

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.**OITAVA: ADMINISTRADOR:** **JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, com poderes e atribuições de administrar individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.**NONA: PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, observadas as disposições regulamentares pertinentes.**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido a vedação de qualquer um dos sócios, a sua participação em negócios, particulares ou com terceiros, que concorram com a exploração atual da presente sociedade.**Parágrafo Segundo:** Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.**DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.**Parágrafo Único:** A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.**DÉCIMA PRIMEIRA: DESIMPEDIMENTO:** Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.**2º TABELIONATO DE NOTAS****CARTÓRIO MANA**

Rua Toledo Camargo, 1899 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 86.601-010 - Fone: (41) 3056-4300

AUTENTICAÇÃOA presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.
C referido é verdade e Dou Fé.

Francisco Beltrão - PR 31/10/2013

DIEGO PATRIC GEMELLI - EMPREGADO AUTORIZADO - R\$2,82Hoje de autenticado e
a última folha do documento
Carla Maria Malta 2º Notas
Fco. Beltrão - PR

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA TERCEIRA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

DÉCIMA QUARTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

DÉCIMA QUINTA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA OITAVA: O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: **por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.**

DÉCIMA NONA: Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Francisco Beltrão/PR, 29 de dezembro de 2003.

Josef Antonio Meimberg
JOSEF ANTONIO MEIMBERG

Gerson Rigo
GERSON RIGO

Edson Luiz Casagrande
EDSON LUIZ CASAGRANDE

Angela Maria Meimberg Baraldi
ANGELA MARIA MEIMBERG BARALDI

Testemunhas:

Paulo Antonio Baraldi
PAULO ANTONIO BARALDI
RG nº 3.891.104-0 SSP/PR

Cielle Cozer
CIELLE COZER
RG nº 7.711.584-6 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2004
SOB NÚMERO: 20040015033
Protocolo: 04/001503-3

Empresa: 41 2 0239176 4
BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA

Maria Thereza Lopes Salomao
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

2º TABELIONATO DE NOTAS

CARTÓRIO MALTA

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.
O referido é verdade e Dou Fé.
Francisco Beltrão - PR, 31/10/2013

DIEGO PATRIC GEMELLI - EMPREGADO AUTORIZADO - R42,62

SELO
FUNAIPEN

TABELIONATO
DE
NOTAS
EUV58924

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.404.465/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/07/1977
NOME EMPRESARIAL BEVEL BELTRAO VEICULOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV LUIZ ANTONIO FAEDO	NÚMERO 2195	COMPLEMENTO SEDE	
CEP 85.601-270	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BEVEL@WLN.COM.BR		TELEFONE (0046) 0524-1212	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2019** às **11:06:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.404.465/0001-32

Razão Social: BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA

Endereço: AV LUIZ ANTONIO FAEDO 2195 / SAO CRISTOVAO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2019 a 23/08/2019

Certificação Número: 2019072501382964770810

Informação obtida em 26/07/2019 10:05:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BEVEL BELTRAO VEICULOS LTDA
CNPJ: 77.404.465/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:40 do dia 20/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2019.

Código de controle da certidão: **D2BD.DDD6.8BDB.28AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEVEL BELTRAO VEICULOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.404.465/0001-32

Certidão nº: 173351796/2019

Expedição: 31/05/2019, às 11:47:36

Validade: 26/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BEVEL BELTRAO VEICULOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.404.465/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

40

m

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020008252-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.404.465/0001-32**

Nome: **BEVEL BELTRAO VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº13607/2019

RAZÃO SOCIAL: BEVEL BELTRAO VEICULOS LTDA

CNPJ: 77.404.465/0001-32

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1899

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 32101479-84

ALVARÁ:

ENDEREÇO: AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 2195 - LOJA - SAO CRISTOVAO CEP: 85601275 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 31/05/2019

DATA DE VALIDADE: 30/07/2019

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2J2X9HQ2EA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em: 31/05/2019 - 11:41:24
Qualquer rasura invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 77404465000132

LIMPAR**Data da consulta:** 22/07/2019 13:53:01**Data da última atualização:** 20/07/2019 10:15:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ43
m

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento
		77404465000132
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 77404465000132!

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Positiva

Certifico que nesta data (22/07/2019 às 13:26) consta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, quanto ao CNPJ nº 77.404.465/0001-32 os seguintes registros:

Nome: BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA CNPJ: 77.404.465/0001-32

Tribunal:	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Foro / Comarca:	SAO DOMINGOS
Órgão judiciário:	Vara Única da Comarca de São Domingos

Processo nº:	00004622120068240060
Data do trânsito em julgado no 1º Grau	24/03/2017
As condenações foram cumpridas:	NÃO

Assuntos Relacionados

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Informações sobre a condenação

Tipo julgamento	Trânsito em julgado
Data do trânsito em julgado no 1º Grau	24/03/2017
Pagamento de multa	Valor: R\$ 0,00
Proibição de Contratar com o Poder Público*	De: Até:

**Proibição de Contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário*

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D35.E3A2.9FC6.B770

DADOS PROCESSUAIS RELEVANTES

Número do Processo: 00004622120068240060 (visualizar_processo.php?seq_processo=76685)

Esfera:	Estadual
Tribunal de Justiça Estadual:	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1º Grau - Justiça Estadual:	1º Grau - TJSC
Comarca:	SAO DOMINGOS
Varas e Juizados Estaduais:	Vara Única da Comarca de São Domingos

DADOS DA PESSOA

Nome	CNPJ/CPF	Tipo	Situação
BEVEL BELTRÃO VEICULOS LTDA	77404465000132	Jurídica	Ativo

INFORMAÇÕES DA CONDENAÇÃO FINAL

Assuntos Relacionados:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

INFORMAÇÕES SOBRE A CONDENAÇÃO

Tipo Julgamento: ☒ Trânsito em julgado ☐ Órgão colegiado

Penas Aplicadas

Data do trânsito em julgado 24/03/2017

Pagamento de multa? SIM Valor R\$ 0,00

SIM O valor da multa será apurado em sede de liquidação de sentença?

Proibição de Contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário? SIM

Proibição de Contratar com o Poder Público, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário? SIM De: 24/03/2017 Até: 24/03/2020

Proibição de receber incentivos fiscais, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário? SIM De: 24/03/2017 Até: 24/03/2020

Proibição de receber incentivos creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário? SIM De: 24/03/2017 Até: 24/03/2020



Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

[Visitante](#) [Sair](#)

Dados da Condenação

[Consultar pessoa\(s\) \(consultar_requerido.php\)](#)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO
III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante) BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 77.404.465/0001-32 com sede à Av. Luiz Antonio Faedo nº 1295 no Município de Francisco Beltrão Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Fábio portador(a) da carteira de identidade RG nº 5.316.004-2 e inscrito(a) no CPF sob nº 021.200.019-52 **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 05 de Julho de 2019.
Local e data.

Bevel Beltrão Veículos Ltda.
Fábio

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 26 de julho de 2019.

Paulo E. Da Sasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **926/2019** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.1030100016.2.038.3.3.90.39 (886) FONTE: 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 25 de julho de 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 177/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 926/2019 requer a Contratação de Empresa para Revisão de 5.000km do Veículo Fiat Palio Weekend - Placa BCV-1G15, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA		
Endereço: Avenida Luiz Antonio Faedo nº 2195, Bairro: São Cristivão		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.601-270	U.F.: PR
CNPJ: 77.404.465/0001-32		
Representante: Joseti Antonio Meimberg		
CPF: 127.754.369-00	RG: 654.228 SSP/SP	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho requer a Contratação de Empresa para Revisão de 5.000km do Veículo Fiat Palio Weekend - Placa BCV-1G15, conforme justificativa e termo de referência, em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.3 – As execuções dos serviços serão no Município de Francisco Beltrão/PR, Av. Luiz Antônio Faedo, nº 2195, Bairro São Cristovão, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.4 – Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 – Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

6.6 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.8 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.9 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.10 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.11 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.12 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

6.13 – A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.4 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.6 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.2 – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Compete à Contratada:

9.1.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1.2 – Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

9.1.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.1.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.1.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.1.6 – Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

X – GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

10.1 – Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

10.2 – A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Marcus Evandro Sperotto Dalmutt (titular) e Adnilson Schwambach (substituto).

XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 – Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 – Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

XII – RESCISÃO

12.1 – São as seguintes:

- a) Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito;
- b) Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- c) O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.
- d) Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

XIII – ALTERAÇÃO

13.1 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

IX – ALTERAÇÃO

14.1 – Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XV – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Revisão dos 5.000km do Veículo Fiat Palio Weekend - Placa BCV-1G15

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR R\$
01	01	REVISÃO DOS 5.000 KM DO VEÍCULO Veículo FIAT PALIO 1.4 WEEKEND ATTRACTIVE, ANO/MODELO 2018/2018, PLACAS BCV – 1G15, RENAVAM 01180198180, CHASSI 9BD37412FJ5103119, FLEX. NOTA FISCAL E CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EM ANEXO. (Elemento filtro ar, Filtro óleo, Filtro combustível, Troca de óleo, Alinhamento e Balanceamento das rodas)	258,00	258,00
VALOR TOTAL R\$			258,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Luiz Antonio Faedo nº 2195, Bairro: São Cristivão, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.601-270, inscrita no CNPJ: 77.404.465/0001-32, telefone (46) 3520-4300, e-mail: bevel@wln.com.br, neste ato representado pelo Senhor Joseti Antonio Meimberg, portador do CPF nº 127.754.369-00 e do RG nº 654.228 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2019, Processo Licitatório nº 177/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Revisão dos 5.000km do Veículo Fiat Palio Weekend - Placa BCV-1G15.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR R\$
01	01	REVISÃO DOS 5.000 KM DO VEICULO Veículo FIAT PALIO 1.4 WEEKEND ATTRACTIVE, ANO/MODELO 2018/2018, PLACAS BCV – 1G15, RENAVAM 01180198180, CHASSI 9BD37412FJ5103119, FLEX. NOTA FISCAL E CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EM ANEXO. (Elemento filtro ar, Filtro óleo, Filtro combustível, Troca de óleo, Alinhamento e Balanceamento das rodas)	258,00	258,00
VALOR TOTAL R\$			258,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE:**
07.02.1030100016.2.038.3.3.90.39 (886) FONTE: 303

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

As execuções dos serviços serão no Município de Francisco Beltrão/PR, Av. Luiz Antônio Faedo, nº 2195, Bairro São Cristovão, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 177/2019 – Dispensa de Licitação nº ____/2019, os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

Da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

O Gestor da Contrato será a Senhora Vilmarize Buffon Fraron - Secretária de Saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Ficalização do Contrato ficará a cargo do Senhor Marcus Evandro Sperotto Dalmutt e em sua ausência pelo fiscal substituto pelo Senhor Adnilson Schwambach.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante

Bevel Beltrão Veículos Ltda
Joseti Antonio Meimberg – Representante Legal
Contratada

Vilmarize Buffon Fraron
Gestora do Contrato

Marcus Evandro Sperotto Dalmut
Fiscal do Contrato

Adnilson Schwambach
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Bevel Beltrão Veículos Ltda. CNPJ: 77.404.465/0001-32. Objeto: Contratação de
Empresa para Revisão de 5.000km do Veículo Fiat Palio Wekeend - Placa BCV-1G15. Valor:
R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2019.
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (886)
Fonte: 303. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo
Município e Joseti Antonio Meimberg, pela Empresa.

Memorando 13: 926/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 30 de Julho de 2019 às 10:41

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Letícia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 13: 926/2019

Memorando 13: 926/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 30 de Julho de 2019 às 10:41

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Letícia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 13: 926/2019

TERMO DE ENTREGA

Matrícula: _____

Recebido em: ____/____/____ às

Assinatura: _____

____:____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/07/2019 10:40:33 por Micheli Letícia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

68
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 30 de julho de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mês de julho do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 16: 926/2019

69

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C...

Data: 02/08/2019 às 15:09:33

Favor desconsiderar o Despacho 15, posto que anexado o parecer errado.

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 285/2019/PGM-FLSA.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 285-2019 - Processo n.º 177-2019 - Saúde - Dispensa (Revisão no Veículo Fiat Palio Weekend Placa BCV 44G1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 177/2019

PARECER JURÍDICO N.º 285/2019/PGM-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO NO VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND, PLACA BCV 1G15

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO NO VEÍCULO FIAT PALIO WEEKEND, PLACA BCV 1G15. DISPENSA. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RETROSPECTO

Cuida-se do Processo Licitatório n.º 177/2019, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação direta da Bevel Beltrão Veículos Ltda., mediante dispensa, para serviços de revisão no veículo Fiat Palio Weekend, Placa BCV 1G15, ao custo de **R\$ 258,00** (duzentos e cinquenta e oito reais).

Os autos, contendo 68 (sessenta e oito) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 001/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/13);
- c) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 14);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 15);
- e) Nota Fiscal e documentos do veículo (fls. 16/17);
- f) Foto do hodômetro (fls. 18);
- g) Informação da garantia (fls. 20);
- h) Orçamentos: Bevel Beltrão Veículos Ltda. (R\$ 258,00), Veritá Veículos Ltda. (R\$ 353,21) e Fipal Distribuidora de Veículos Ltda. (R\$ 463,20) (fls. 21/27);
- i) Parecer da Presidenta da Comissão Permanente de Licitações (fls. 28);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

71

j) Bevel Beltrão veículos Ltda.: Vigésima Terceira Alteração Contratual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Francisco Beltrão/PR, Cadastro do Portal de Transparência, Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE/PR, Certidão Positiva de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de não Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei 9.666/93 (fls. 29/48);

k) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento convocatório de dispensa (fls. 50);

l) Minutas do Edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 51/66).

Os autos ingressaram nesta Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 30/07/2019 (fls. 68).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

72

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, **Fernanda Marinela** assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Saúde pretende a contratação direta da Bevel Beltrão Veículos Ltda., mediante dispensa, para serviços de revisão no veículo Fiat Palio Weekend, Placa BCV 1G15, ao custo de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 15 e 50).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

A justificativa foi assim redigida:

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Considerando a importância do veículo para uso no programa Melhor em Casa, que atende pacientes com dificuldades temporárias ou definitivas para sair de casa e chegar até uma Unidade de Saúde, que estejam em situações nas quais a atenção domiciliar é a mais indicada para o seu tratamento e pessoas com necessidade de reabilitação motora, idosos, pacientes crônicos sem agravamento ou em situação pós-cirúrgica.

Considerando que nos últimos seis meses o veículo percorreu 6.536km, sendo utilizado pelos 6 profissionais que atuam no programa Melhor em Casa (3 técnicos de enfermagem, uma assistente social, uma enfermeira e um médico clínico) para realizar 676 atendimentos aos pacientes do programa, conforme Relatório de Consultas e foto do hodômetro anexo.

Considerando que a maioria dos pacientes atendidos pelo programa residem na zona rural do Município, de forma que, para chegar até essas residências, o veículo é utilizado frequentemente para percorrer trajetos longos em estradas de terra e/ou cascalho, geralmente irregulares, em vias não pavimentadas, trazendo necessidade inadiável de se fazer a revisão para verificar as condições do veículo e trazer mais segurança para seus usuários.

Considerando a importância da manutenção para segurança dos profissionais que utilizam o veículo regularmente, evitando o surgimento problemas mecânicos inesperados, não prejudicando assim o andamento do trabalho e o atendimento dos pacientes.

Considerando que o Município de Chopinzinho não dispõe de servidores no quadro profissional capacitados à realização do referido serviço, faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência.

Considerando o Manual de Garantia, cópia página D-5 em anexo que indica a substituição do óleo e do filtro de óleo a cada 5.000 km caso o veículo esteja sujeito às condições supracitadas (Estradas poeirentas, arenosas ou lamacentas e motor que roda frequentemente em marcha lenta, condução em distâncias longas com baixa velocidade ou baixa rotação frequente), devido as mesmas condições de uso e indicação das concessionárias autorizadas, conforme orçamentos recebidos, será realizado o alinhamento e balanceamento das rodas". (fls. 05/06).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços de revisão que a Administração pretende realizar no veículo Fiat Palio Weekend, Placa BCV 1G15, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 05/13).

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fl. 28).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

74
no

Nos termos da Justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante, o veículo Fiat Palio Weekend, Placa BCV 1G15 está na garantia e as revisões deverão ser realizadas em concessionárias autorizadas.

Os serviços de revisão periódica de veículo não envolvem a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizado por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13, ⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que foram anexados orçamentos de 03 (três) concessionárias da marca Fiat, localizadas na região Sudoeste do Paraná: Bevel Beltrão Veículos Ltda., de Francisco Beltrão/PR (R\$ 258,00), Veritá Veículos Ltda., de Guarapuava/PR (R\$ 353,21) e Fipal Distribuidora de Veículos Ltda., de Pato Branco/PR (R\$ 463,20) (fls. 21/27), o que significa que há possibilidade de disputa (fls. 21/27).

Porém, em vista da contratação ser de **R\$ 258,00**, valor que não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00**, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a"⁶, ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷. Entende-se que nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve **Marçal Justen Filho**:

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

75
no

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

No mais, a contratação, via dispensa, também é possível com fundamento no art. 24, XVII, da Lei 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia." (g.n).

Nesse sentido, a Secretaria de Saúde justificou que "*Considerando o Manual de Garantia, cópia página D – 5 em anexo que indica a substituição do óleo e do filtro de óleo a cada 5.000 km caso o veículo esteja sujeito às condições supracitadas (Estradas poeirantes, arenosas ou lamacentas e motor que roda frequentemente em marcha lenta, condução em distâncias longas com baixa velocidade ou baixa rotação frequente), devido às mesmas condições de uso e indicação das concessionárias autorizadas, conforme orçamentos recebidos será realizado o alinhamento e balanceamento das rodas*" (fls. 05/06).

Além disso, depreende-se dos documentos de fls. 22/23 que a Bevel Beltrão Veículos Ltda. é concessionária autorizada da marca Fiat.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar a Bevel Beltrão Veículos Ltda., CNPJ 77.404.465/0001-32, concessionária da marca Fiat, a qual realizará os serviços de revisão periódica no veículo Fiat Palio Weekend, Placa BCV 1G15.

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

De acordo com o que consta da Justificativa (fls. 05/06), e dos demais documentos acostados aos autos, o veículo Fiat Palio Weekend, Placa BCV 1G15 encontra-se na garantia de fábrica, ao passo que as revisões do veículo deverão ser realizadas em concessionária autorizada da marca Fiat.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** de revisão do veículo para que cumpra com o seu objeto? A revisão periódica é necessária à manutenção preventiva e corretiva do veículo, garantindo, assim, o seu perfeito funcionamento;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A revisão periódica, em concessionária autorizada pelo fabricante, mostra-se a escolha correta já que é a única maneira de se resguardar a garantia de fábrica, conforme Justificativa apresentada pela Secretaria às fls. 05/06;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Bevel Beltrão Veículos Ltda. refere-se à revisão de 5.000 km do veículo Fiat Palio Weekend, Placa BCV 1G15 e, se comparado com os demais orçamentos é o de menor valor (fls. 21).

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da Bevel Beltrão Veículos Ltda., de Francisco Beltrão/PR (R\$ 258,00), Veritá Veículos Ltda., de Guarapuava/PR (R\$ 353,21) e Fipal Distribuidora de Veículos Ltda., de Pato Branco/PR (R\$ 463,20) (fls. 21/27).

Além disso, os orçamentos encontram-se devidamente datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e no Termo de Referência (fls. 13) consta a informação de que a pesquisa de preços ficou a cargo dos servidores Gabriele Paz e Marcus Dalmutt.

Por fim, constata-se através dos Comprovaantes de Inscrição e de Situação Cadastral que os orçamentos se referem a empresas distintas, com quadros societários distintos (documentos em anexo).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 303) (fls. 14).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Vigésima Terceira Alteração Contratual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 29/36);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Francisco Beltrão/PR (fls. 37/41);

c) **ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública:** Cadastro do Portal de Transparência, Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE/PR, Certidão Positiva de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de não Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei 9.666/93 (fls. 42/48).

Depreende-se dos documentos de fls. 44/46 (Certidão Positiva de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) que a Bevel Beltrão Veículos Ltda. está proibida de contratar com o Poder Público até 24/03/2020, em virtude de condenação nos autos de n.º 0000462-21.2006.8.24.0060, em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Cabe, portanto, analisar se tal proibição atinge todas as esferas administrativas.

Para **Marçal Justen Filho**:

"A suspensão temporária, prevista no inc. III do art. 87 da Lei de Licitações, consiste em sanção proibitiva da participação em licitação ou contratar no âmbito específico da entidade sancionadora e que se funda em conduta destituída de gravidade suficiente para impedir o sancionado de participar de licitações ou contratos perante a generalidade do Poder Público (...).

A declaração de inidoneidade, contemplada no inc. IV do art. 87 da Lei de Licitações, consiste em sanção proibitiva de participação ou contratação com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (...).

Ainda que o fundamento para a modulação do âmbito de aplicação das penalidades tenha sido dispositivo contido na própria Lei de Improbidade (art. 12, parágrafo único), os invocados princípios da proporcionalidade e da razoabilidade impõem solução idên-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

78

tica para a interpretação dos efeitos da sanção do art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993.”⁹ (g.n).

Já o **Tribunal de Contas da União** firmou o entendimento de que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.¹⁰

Quanto à penalidade de proibição de contratar com o Poder Público com fundamento na Lei de Improbidade Administrativa, o STJ possui o entendimento de que a proibição de contratação tem sido relacionada à delimitação territorial do ente tido como lesado, em atenção ao princípio da proporcionalidade:

“(…) No caso, a imposição à construtora da pena de proibição de contratar com a Administração Pública em todas as suas esferas pelo prazo de 5 (cinco) anos afigura-se extremamente gravosa, de modo a autorizar a modulação da sanção, restringindo-a à esfera municipal do local do dano. Precedentes”. (AgInt no REsp 1.589.661/SP, DJe 24/03/2017). (g.n).

“(…) é de rigor a modulação da pena de proibição de contratar com a Administração Pública para restringi-la à esfera municipal. (….) 14. Recurso Especial parcialmente conhecido e provido em parte”. (REsp 1.188.289/SP, DJe 13/12/2013). (g.n).

“(…) No que se refere à proibição de contratar com o Poder Público, a pena, no caso, deve ficar restrita aos limites do Estado de Rondônia, lesado com o ato de improbidade. Impedir que os demandados, especialmente a empresa de ônibus, possam contratar com outros órgãos da Administração Pública (da União, de outros Estados ou de Municípios), representaria pena desproporcional, incompatível com o princípio da com o qual deve ser ajustada.” (REsp 1.003.179/RO, DJe 18/8/2008). (g.n).

Desse modo, consoante o entendimento dos tribunais superiores, tanto a suspensão temporária de participação em licitação, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, como a proibição de contratar com o Poder Público, com fundamento na Lei de Improbidade Administrativa, possuem efeitos restritos ao âmbito do órgão que aplicou a penalidade, motivo pelo qual a contratação da Bevel Beltrão Veículos Ltda. se torna possível, posto que a proibição de contratar com o Poder Público se restringe ao Estado de Santa Catarina (fls. 44/46).

Não obstante, recomenda-se que a **Divisão de Licitações e Contratos** atualize o documento de fls. 41 (Certidão Negativa de Débitos do Município de Francisco Beltrão/PR).

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1.348 e 1.354.

¹⁰ Acórdão 266/2019-Plenário; Acórdão 2962/2015-Plenário e Acórdão 342/2014-Plenário, todos do TCU.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

79



2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e extrato de publicação (fls. 51/66) atendem às exigências previstas no art. 24, II e art. 24, XVII c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura.

Finalmente, o Item X da Minuta do Edital (fls. 55) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Saúde, Sra. Vilmarize Buffon Fraron e a fiscalização a cargo dos servidores Marcus Dalmutt (titular) e Adnilson Schwambach (substituto).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município, não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 177/2019, instaurado pela Secretaria de Saúde, com o objetivo de contratar a **Bevel Beltrão Veículos Ltda.**, mediante dispensa, nos termos do art. 24, II e art. 24, XVII, da Lei 8.666/93, para a revisão periódica do veículo Fiat Palio Weekend, Placa BCV 1G15, ao custo de 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: atualizar o documento de fls. 41 (Certidão Negativa de Débitos do Município de Francisco Beltrão/PR);

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sem do desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho (PR), 1º de agosto de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
83.528.232/0003-06
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/09/2005

NOME EMPRESARIAL
VERITA VEICULOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV NEREU RAMOS,

NÚMERO
3633

COMPLEMENTO

CEP
85.035-300

BAIRRO/DISTRITO
BONSUCESSO

MUNICÍPIO
GUARAPUAVA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(42) 3624-5050

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

31/07/2019

Receita Federal do Brasil

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2019** às **16:41:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

82



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
77.404.465/0001-32
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
12/07/1977

NOME EMPRESARIAL
BEVEL BELTRAO VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV LUIZ ANTONIO FAEDO

NÚMERO
2195

COMPLEMENTO
SEDE

CEP
85.601-270

BAIRRO/DISTRITO
SAO CRISTOVAO

MUNICÍPIO
FRANCISCO BELTRAO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
BEVEL@WLN.COM.BR

TELEFONE
(0046) 0524-1212

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2019** às **16:37:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 77.404.465/0001-32
NOME EMPRESARIAL: BEVEL BELTRAO VEICULOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDSON LUIZ CASAGRANDE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GERSON RIGO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANGELA MARIA MEIMBERG
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/07/2019 às 16:38 (data e hora de Brasília).

CNPJ - 83 528 232 / 0003 - 06 / Filial

Maria Carmela Fuck Pedrossani
005 244 159 - 86

85

70

Andre - Allage Fuck
023 980 099 - 04

Verita Florestal Ltda / SC P.J. ?
CNPJ - 17 471 126 / 001 - 47

Tandina Allage Fuck Tokarski
727 951 409 - 00

Juliane Allage Fuck
902 082 429 - 53

Luis Fernando Fuck
028 748 739 - 34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
77.396.810/0001-33
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
22/12/1977

NOME EMPRESARIAL
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
66.12-6-01 - Corretoras de títulos e valores mobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV BRASIL

NÚMERO
1406

COMPLEMENTO

CEP
85.816-302

BAIRRO/DISTRITO
PACAEMBU

MUNICÍPIO
CASCADEL

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CASCADEL.CONTABIL@FIPAL.COM.BR

TELEFONE
(45) 3218-1010

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2019** às **16:36:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 77.396.810/0001-33
NOME EMPRESARIAL: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 20.042.501,00 (Vinte milhões, quarenta e dois mil e quinhentos e um reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: WANDA INES RIEDI

Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LAURA ROBERTA RIEDI

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ALLUTT ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.

Qualificação: 22-Sócio

Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Nome do Repres. Legal: LAURA ROBERTA RIEDI

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/07/2019 às 16:36 (data e hora de Brasília).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7139-E98A-AFFA-A162

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 02/08/2019 15:09:43 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7139-E98A-AFFA-A162>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 05 dias do mês de agosto de 2019, faço
REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e**
Contratos, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 05 de agosto de 2019.

Micheli
Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº18613/2019

RAZÃO SOCIAL: BEVEL BELTRAO VEICULOS LTDA

CNPJ: 77.404.465/0001-32

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1899

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 32101479-84

ALVARÁ:

ENDEREÇO: AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 2195 - LOJA - SAO CRISTOVAO CEP: 85601275 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 05/08/2019

DATA DE VALIDADE: 04/10/2019

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2JTX9H9QB8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 05/08/2019 - 10:38:48
Qualquer rasura invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2019

Processo nº 177/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 926/2019 requer a Contratação de Empresa para Revisão de 5.000km do Veículo Fiat Palio Weekend - Placa BCV-1G15, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA		
Endereço: Avenida Luiz Antonio Faedo nº 2195, Bairro: São Cristivão		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.601-270	U.F.: PR
CNPJ: 77.404.465/0001-32		
Representante: Joseti Antonio Meimberg		
CPF: 127.754.369-00	RG: 654.228 SSP/SP	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho requer a Contratação de Empresa para Revisão de 5.000km do Veículo Fiat Palio Weekend - Placa BCV-1G15, conforme justificativa e termo de referência, em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.3 – As execuções dos serviços serão no Município de Francisco Beltrão/PR, Av. Luiz Antônio Faedo, nº 2195, Bairro São Cristovão, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.4 – Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 – Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

6.6 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.7 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

94
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.9 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.10 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.11 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

6.12 – A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.4 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.6 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.2 – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Compete à Contratada:

9.1.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1.2 – Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

9.1.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.1.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.1.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.1.6 – Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

X – GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

10.1 – Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

10.2 – A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Marcus Evandro Sperotto Dalmutt (titular) e Adnilson Schwambach (substituto).

XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 – Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 – Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

XII – RESCISÃO

12.1 – São as seguintes:

- a) Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.
- b) Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- c) O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.
- d) Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

XIII – ALTERAÇÃO

13.1 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

IX – ALTERAÇÃO

14.1 – Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XV – DO PROSSEGUIMENTO

15.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 06 de agosto 2019.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Revisão dos 5.000km do Veículo Fiat Palio Weekend - Placa BCV-1G15

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR R\$
01	01	REVISÃO DOS 5.000 KM DO VEÍCULO Veículo FIAT PALIO 1.4 WEEKEND ATTRACTIVE, ANO/MODELO 2018/2018, PLACAS BCV – 1G15, RENAVAM 01180198180, CHASSI 9BD37412FJ5103119, FLEX. NOTA FISCAL E CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EM ANEXO. (Elemento filtro ar, Filtro óleo, Filtro combustível, Troca de óleo, Alinhamento e Balanceamento das rodas)	258,00	258,00
VALOR TOTAL R\$			258,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 38/2019**, eu, **ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA	77.404.465/0001-32	R\$ 258,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 06 de agosto de 2019.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 303/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Bevel Beltrão Veículos Ltda. CNPJ: 77.404.465/0001-32. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão de 5.000km do Veículo Fiat Palio Wekeend - Placa BCV-1G15. Valor: R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 38/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (886) Fonte: 303. Data da assinatura: 06/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antonio Meimberg, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 303/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Luiz Antonio Faedo nº 2195, Bairro: São Cristivão, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.601-270, inscrita no CNPJ: 77.404.465/0001-32, telefone (46) 3520-4300, e-mail: bevel@wln.com.br, neste ato representado pelo Senhor Joseti Antonio Meimberg, portador do CPF nº 127.754.369-00 e do RG nº 654.228 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 38/2019, Processo Licitatório nº 177/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Revisão dos 5.000km do Veículo Fiat Palio Weekend - Placa BCV-1G15.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR R\$
01	01	REVISÃO DOS 5.000 KM DO VEÍCULO Veículo FIAT PALIO 1.4 WEEKEND ATTRACTIVE, ANO/MODELO 2018/2018, PLACAS BCV – 1G15, RENAVAM 01180198180, CHASSI 9BD37412FJ5103119, FLEX. NOTA FISCAL E CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EM ANEXO. (Elemento filtro ar, Filtro óleo, Filtro combustível, Troca de óleo, Alinhamento e Balanceamento das rodas)	258,00	258,00
VALOR TOTAL R\$			258,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE:**
07.02.1030100016.2.038.3.3.90.39 (686) FONTE: 303

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

As execuções dos serviços serão no Município de Francisco Beltrão/PR, Av. Luiz Antônio Faedo, nº 2195, Bairro São Cristovão, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas

Adriano



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 177/2019 – Dispensa de Licitação nº 38/2019, os

(Handwritten signatures and initials)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

Da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

O Gestora da Contrato será a Senhora Vilmarize Buffon Fraron - Secretária de Saúde.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Ficalização do Contrato ficará a cargo do Senhor Marcus Evandro Sperotto Dalmutt e em sua ausência pelo fiscal substituto pelo Senhor Adnilson Schwambach.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

De Adnilson



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, 06 de agosto de 2019.

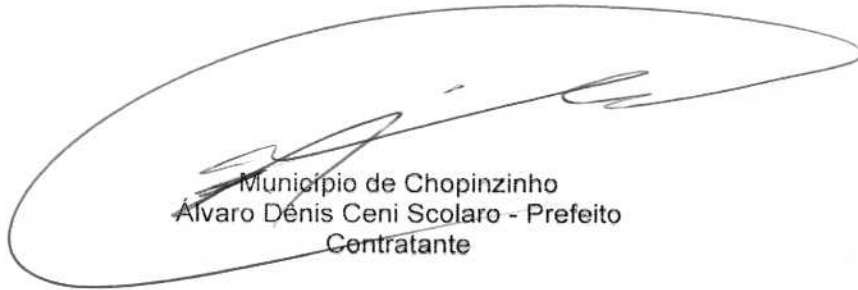
(Handwritten signatures and initials)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Município de Chopinzinho
 Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
 Contratante



Bevel Beltrão Veículos Ltda
 Joseti Antonio Meimberg – Representante Legal
 Contratada



Vilmarize Buffon Fraron
 Gestora do Contrato



Marcus Evandro Sperotto Dalmutt
 Fiscal do Contrato



Adnilson Schwambach
 Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
 CPF:

NOME:
 CPF:

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA	77.404.465/0001-32	R\$ 258,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 06 de agosto de 2019. Alvaro Dantas Cruz Espinosa, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 303/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Bevel Beltrão Veículos Ltda. CNPJ: 77.404.465/0001-32. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão de 5.000km do Veículo Fiat Palio Weekend—Placa BCV-1G15. Valor: R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 38/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (886) Fonte: 303. Data da assinatura: 06/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antonio Meimberg, pela Empresa.

Cod308595

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 38/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA	77.404.485/0001-32	R\$ 258,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 06 de agosto de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod308566

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 71/2019. OBJETO: COMBUSTÍVEIS TIPOS: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL BS 500, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (ARLA 32), PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Em posto Próprio. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa: (1684,1690), (1199), (1197), (1489, 1686, 1685), (1185, 1203, 1411), (1192, 1201, 1697), (1688), (1689), (1194, 1195, 1557), (850, 855, 1289,1430) por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser e fetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria Solicitante verificar a existência desaldo. GESTOR: Geraldo Olivo, Édina Accorsi, Gislaine Tânia Galeazzi, Vilmarize Buffon Fraron. ARP nº 302/2019, Partes: Município de Chopinzinho e AUTO POSTO DA XV LTDA, Valor Total estimado R\$ 18.367,685.

Chopinzinho-PR, 05 de agosto de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D345EE20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO 19-2019 -
COLÉGIO NOVA VISÃO LTDA ME

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 19/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Colégio Nova Visão Ltda – Me. CNPJ: 12.825.277/0001-32. Objeto: Dilatação de prazo para apresentação do documento previsto no item 8.1.3, alínea “b” do edital de Concorrência Pública nº 07/2018. Novo Prazo: 06 (seis) meses contados a partir de 14 de julho de 2019. Origem: Concorrência Pública nº 7/2018. Data da assinatura: 06/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luana Aparecida Soares, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2F0494DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 83-2019 - RP GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS - LANCHE PRONTOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 83/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 27 de agosto de 2019, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO: LANCHES PRONTOS. Gênero: Gêneros Alimentícios. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R\$ 193.185,90. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9EFF4FDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 303-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 303/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Bevel Beltrão Veículos Ltda. CNPJ: 77.404.465/0001-32. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão de 5.000km do Veículo Fiat Palio Wekeend - Placa BCV-1G15. Valor: R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais). Origem: Dispensa de

Licitação nº 38/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (886) Fonte: 303. Data da assinatura: 06/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antonio Meimberg, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9A21EBAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 38-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº38/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 38/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA	77.404.465/0001-32	R\$ 258,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 06 de agosto de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8E713AA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
RESUMO DO CONTRATO Nº 07/2019

Processo Administrativo nº. 327/2019.
Dispensa de Licitação nº 15/2019.
Resumo do Contrato nº. 07/2019.

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Francisco Busato, 8005 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 79.093.241/0001-82.

Contratada: STALKER ENGENHARIA EIRELI, com sede na Rua José Leal Fontoura, nº. 843, Centro, CEP 83414-190, inscrita no CNPJ sob o nº 13.784.762/0007-63, detentora de autorização para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia

Objeto: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de 01 (um) link de conexão dos computadores da Câmara Municipal de Colombo à internet através de link dedicado de dados, de uso ilimitado, de alta performance, por fibra ótica, com velocidade de 90 Mbps (noventa megabites por segundo) FullDuplex.

Valor: O valor total máximo estimado para o presente contrato é de **R\$ 16.740,00** (dezesseis mil, setecentos e quarenta reais), inexistindo outras taxas, seja de instalação, manutenção, visita técnica ou quaisquer outras, sendo pago mensalmente o valor fixo de R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais).

Dotação Orçamentária Prazo: As despesas para o pagamento da CONTRATADA correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.3.40.08.00.00 – Manutenção de Software, do Orçamento da Câmara Municipal de Colombo.

Colombo, 08 de agosto de 2019.

VAGNER BRANDÃO
Presidente